



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 149 - de 20 de dezembro de 1949.

**Abre crédito especial de Cr\$ 146.600,00
para a concessão do Abono de Natal.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É aberto crédito especial de cento e quarenta e seis mil seiscientos cruzeiros (Cr\$ 146.600,00), com recurso no provável saldo disponível do corrente exercício, para concessão do Abono de Natal aos servidores Municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de Dezembro de 1948.

Art. 2º A concessão do Abono obedecerá ao seguinte critério:

- I – um mês de vencimentos aos funcionários do quadro e inativos;
- II – quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de mais de cinco anos de serviço;
- III – quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de menos de cinco anos de serviço.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 20/12/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário